



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.012414/2022-24

Reg. Col. nº 2812/23

Acusados: José Almiro Bihl
Dirce Simioni Bihl
Aline Cristina Bill
Paulo Roberto Bihl

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de administradores da Curtume Jangadas S.A. por deixarem, nos exercícios sociais de 2020 e 2021, de (i) elaborar e apresentar as demonstrações financeiras; (ii) diligenciar para realização de assembleias gerais ordinárias; e (iii) enviar informações cadastrais atualizadas.

Relator: Presidente João Pedro Nascimento

Voto

I. INTRODUÇÃO

1. O presente Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Área Técnica”) para apurar a eventual responsabilidade dos seguintes administradores da Curtume Jangadas S.A. (“Curtume Jangadas” ou “Companhia”): (i) **José Almiro Bihl**, na qualidade de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração (“José Bihl”); (ii) **Paulo Roberto Bihl**, na qualidade de Diretor Administrativo-Financeiro (“Paulo Bihl” e, quando em conjunto com José Bihl, “Diretores”); (iii) **Dirce Simioni Bihl**, na qualidade de membro do Conselho de Administração (“Dirce Bihl”); e (iv) **Aline Cristina Bill**, na qualidade de membro do Conselho de Administração (“Aline Bill” e, quando em conjunto com José Bihl e Dirce Bihl, “Membros do Conselho de Administração” e quando em conjunto também com Paulo Bihl, “Acusados”).

2. O registro de companhia aberta incentivada da Curtume Jangadas foi suspenso em 27/06/2022, em função do descumprimento de suas obrigações de prestar informações



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

periódicas por período superior a 12 (doze) meses¹.

3. A Companhia teria deixado de entregar: **(i)** Demonstrações Financeiras anuais completas referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2020 e 31/12/2021; **(ii)** Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária relativa aos exercícios sociais findos em 31/12/2020 e 31/12/2021; **(iii)** Ata da Assembleia Geral Ordinária relativa aos exercícios sociais findos em 31/12/2020 e 31/12/2021; e **(iv)** dados cadastrais atualizados referentes aos exercícios sociais de 2021 e 2022.

4. Em 13/10/2022, a SEP elaborou Termo de Acusação (“Acusação”)², imputando aos Acusados a prática das seguintes irregularidades:

- (i) **José Bihl**, na qualidade de Diretor Presidente, por infração ao **(a)** ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976³ c/c inciso I do art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020⁴, ao não fazer elaborar e não apresentar à CVM as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020 e 2021; e **(b)** ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020⁵, pelo não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2021 e 2022. Na qualidade de

¹ O que, nos termos do art. 19 da Resolução CVM nº 10/2020 não exime seus administradores de responsabilidade pelo não cumprimento de obrigações “Art. 19. O cancelamento e a suspensão do registro não eximem a companhia, seus controladores e administradores, da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos fiscais auferidos pela companhia.”

² Doc. 1625904.

³ “Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício”

⁴ “Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados: I – demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente registrado na CVM:”

⁵ “Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados: (...) IV – dados cadastrais atualizados de que trata o inciso XII do art. 3º desta Resolução até 31 de maio de cada ano.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Presidente do Conselho de Administração, (c) por infração ao art. 132⁶ c/c art. 142, inciso IV⁷, da Lei nº 6.404/1976, ao não diligenciar para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias (“AGOs”) relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2020 e 31/12/2021;

- (ii) **Paulo Bihl**, na qualidade de Diretor Administrativo Financeiro, por infração (a) ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 c/c inciso I do art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não fazer elaborar e não apresentar à CVM as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2020 e 2021; e (b) ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, pelo não envio dos Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios de 2021 e 2022;
- (iii) **Dirce Bihl**, na qualidade de membro do conselho de administração, por infração ao art. 132 c/c art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976, ao não diligenciar para a realização das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2020 e 31.12.2021; e
- (iv) **Aline Bill**, na qualidade de membro do conselho de administração, por infração ao art. 132 c/c art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976, ao não diligenciar para a realização das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2020 e 31/12/2021.

5. Este PAS tramita sob o rito simplificado, nos termos do art. 73 da Resolução CVM nº 45/2021⁸, uma vez que trata da apuração de infrações previstas no art. 1º, III, alínea “a”, do

⁶ “Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:”

⁷ “Art. 142. Compete ao conselho de administração: IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;”

⁸ “Art. 73. Submete-se ao rito simplificado o processo administrativo sancionador relativo às infrações previstas no Anexo C desta Resolução, as quais, em razão do seu nível de complexidade, não exigem dilação probatória ordinária.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

Anexo C do referido normativo⁹.

6. Por esse motivo, com fundamento no art. 76 da Resolução CVM nº 45/2021¹⁰, para relatar os fatos do PAS, adoto e faço referência expressa à íntegra do Parecer Técnico nº 17/2023-CVM/SEP/GEA-4¹¹, elaborado de forma completa pela Área Técnica, nos termos do art. 74 da referida Resolução¹².

7. Observo que os Acusados não apresentaram defesa¹³ e sequer apresentaram manifestação prévia¹⁴.

8. Conforme edital divulgado em 28/06/2023¹⁵, a SEP cancelou de ofício o registro de companhia incentivada da Curtume Jangadas, por estar há mais de 12 (doze) meses com o registro suspenso, nos termos do art. 14, II, “d” da Resolução CVM nº 10/2020.¹⁶ Após o cancelamento de seu registro, as companhias incentivadas não poderão ter os valores mobiliários por ela emitidos admitidos à negociação em mercados regulamentados.

⁹ “Art. 1º Consideram-se infrações de menor complexidade as seguintes hipóteses: (...) III – o administrador de emissor de valores mobiliários, o emissor estrangeiro e seu representante legal e, quando for o caso, o liquidante, o administrador judicial, o gestor judicial, o interventor ou figura semelhante: a) ressalvadas as hipóteses de comunicação sobre ato ou fato relevante, deixar de, na forma estabelecida em norma específica: 1. observar os prazos de apresentação de informações periódicas e eventuais; 2. observar os prazos de realização da assembleia geral ordinária ou, no caso de emissor estrangeiro, de evento análogo a que esteja obrigado a realizar; 3. elaborar informações periódicas e eventuais;”

¹⁰ “Art. 76. O Relator pode, a seu critério, adotar o relatório de que trata o art. 74.”

¹¹ Doc. 1732257.

¹² “Art. 74. Após a apresentação das defesas ou configurada a revelia, os autos devem ser encaminhados à superintendência que houver formulado a acusação, a qual deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos autos, relatório contendo”

¹³ Embora a revelia não importe confissão quanto a matéria de fato, nos termos do art. 28 da Resolução CVM nº 45/2021: “Art. 28. A revelia não importa em confissão quanto à matéria de fato e não torna incontroversas as alegações da acusação, podendo o revel intervir em qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontrar, sem direito à repetição dos atos já praticados.”

¹⁴ De acordo com a Acusação, os ofícios foram enviados para os endereços constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil.

¹⁵ <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-cancela-registro-de-companhia-incentivada-da-curtume-jangadas-s-a>

¹⁶ “Art. 14. As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais terão o registro de que trata esta Resolução cancelado: (...) II – de ofício, pela SEP, nas hipóteses de: (...) (d) suspensão de registro de companhia incentivada na Comissão de Valores Mobiliários por prazo superior a 12 (doze) meses”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

II. MÉRITO

9. As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376/1974 são disciplinadas e fiscalizadas de acordo com o Decreto-Lei nº 2.298/1986. Como dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.298/1986¹⁷, compete à CVM expedir normas para fiscalizar e disciplinar as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, inclusive no que diz respeito ao registro, à elaboração de demonstrações financeiras e às informações a serem prestadas por tais sociedades. Tais matérias encontram-se disciplinadas pela Resolução CVM nº 10/2020.

10. O art. 6º, I da Resolução CVM nº 10/2020 estabelece que a sociedade beneficiária de recursos provenientes de incentivos fiscais deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, previstas nos artigos 11 e 12 da mesma Resolução¹⁸.

11. Por sua vez, o artigo 11 lista as informações periódicas que devem ser prestadas por essas companhias para que mantenham seu registro atualizado, dentre as quais estão: *(i)* as demonstrações financeiras (inciso I); *(ii)* o edital de convocação (inciso II); *(iii)* a ata de assembleia geral ordinária (inciso III); e *(iv)* os dados cadastrais (inciso IV).¹⁹

12. O sistema de prestação de informações obrigatórias desempenha importantes funções

¹⁷ “Art. 1º - Compete à Comissão de Valores Mobiliários, sem prejuízo de suas demais atribuições: I - fiscalizar e disciplinar as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais para a aplicação em participações societárias; II - regulamentar a negociação e a intermediação de títulos e valores mobiliários, emitidos pelas sociedades de que trata o item anterior”.

¹⁸ “Art. 6º Concedido o registro, deve a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais adotar os seguintes procedimentos: I – enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ao banco operador dos fundos de investimentos e à entidade administradora de mercados organizados em que seus valores mobiliários venham a ser admitidos à negociação as informações periódicas e eventuais previstas nos art. 11 e 12 desta Resolução;”

¹⁹ “Art. 11. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados: I – demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente registrado na CVM: (...) II – edital de convocação da assembleia geral ordinária, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa; III – ata da assembleia geral ordinária, até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido; e IV – dados cadastrais atualizados de que trata o inciso XII do art. 3º desta Resolução até 31 de maio de cada ano.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

de interesse público, na medida em que garante que os investidores tenham elementos para tomarem decisões de investimento e/ou desinvestimento, de forma consciente, refletida e informada.²⁰ Principalmente, visa à redução dos problemas de agência, viabilizando e proporcionando elementos informacionais adequados para o controle e a fiscalização dos órgãos de administração da companhia, a partir de informações completas, precisas e atualizadas.²¹

13. No caso concreto, para além de a SEP ter apontado que não houve o recebimento pela CVM dos documentos mencionados na Acusação, noto que a Área Técnica atuando de maneira diligente e cautelosa também enviou ofício à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (“JUCEMAT”), solicitando o envio de cópia dos documentos arquivados pela Companhia após 01/02/2021.

14. Em resposta, a JUCEMAT informou que os últimos documentos entregues pela Curtume Jangadas, dentre aqueles exigidos pelos arts. 11 e 12 da Resolução CVM nº 10/2020, foram: (i) a ata da AGO, realizada em 06/01/2021, para aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2019; e (ii) a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/06/2021, para aprovação de alteração do Estatuto Social da Companhia.

15. Tendo em vista que os Acusados não trouxeram qualquer esclarecimento que pudesse afastar a ocorrência das irregularidades apontadas, entendo que a materialidade das infrações é incontestável, cabendo, então, analisar a sua autoria.

16. Vale destacar que, como estabelece o art. 19 da Resolução CVM nº 10/2020, o cancelamento e a suspensão do registro de companhia incentivada não eximem a companhia, seus controladores e administradores, da responsabilidade decorrente do eventual

²⁰ WELLISCH, Julya Sotto Mayor. **Mercado de Capitais: Fundamentos e Desafios**. São Paulo: Quartier Latin, 2018, pp. 200-201.

²¹ COFFEE JR., John; SELIGMAN, Joel. **Securities Regulation: Cases and Materials**. 9 ed. New York: Foundation Press, 2003, p. 6.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos fiscais auferidos pela companhia.

Elaboração das Demonstrações Financeiras

17. A SEP imputou responsabilidade aos Diretores por não fazerem elaborar e não apresentarem à CVM as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020 e 31/12/2021, em infração ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 c/c inciso I do art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020.

18. O art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 prevê que a elaboração de demonstrações financeiras compete à Diretoria, admitindo-se que o Estatuto Social atribua essa competência especificamente a 1 (um) ou mais diretores especialmente designados para tal atribuição.

19. Conforme última versão do Estatuto Social disponível nos sistemas da CVM²², a Diretoria da Curtume Jangadas era composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, incluindo-se o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro. O Estatuto Social não prevê designação de atribuição específica para a elaboração das Demonstrações Financeiras²³⁻²⁴.

20. Como já reconheceu o Colegiado da CVM²⁵, na ausência de previsão estatutária atribuindo a 1 (um) Diretor em específico, o dever de fazer elaborar as demonstrações

²² A versão do Estatuto Social considerada foi atualizada e consolidada até 07/08/2020.

²³ “ARTIGO 24º - A Diretoria da Sociedade será composta de no mínimo 2 (dois) diretores, e no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo então a diretoria composta pelos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Industrial e um Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes e domiciliado no País, eleitos pelo Conselho de Administração para o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.”

“ARTIGO 25º - A Diretoria da Sociedade é investida de plenos poderes de direção e de representação ativa e passiva, jurídica e extrajudicial da Sociedade, observado o disposto no item 9, do artigo 22 deste Estatuto.”

²⁴ A única referência específica à elaboração de Demonstrações Financeiras é disposta no artigo 43 “No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, mediante supervisão do Conselho de Administração e da Diretoria, com a observância das prescrições legais e técnicas pertinentes as demonstrações financeiras previstas no Art. 176, da Lei no. 6.404/76.”

²⁵ Cf. PAS CVM nº 19957.008895/2019-78, Rel. Dir. Gustavo Gonzalez, j. em 07/07/20220.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

financeiras recaí sobre todos os diretores de companhia, os quais devem responder pela não elaboração de suas demonstrações financeiras²⁶.

21. Sendo assim, no caso em tela, a responsabilidade pela não elaboração e pela não apresentação das Demonstrações Financeiras relativas aos citados exercícios sociais deve recair sobre ambos os Diretores à época, José Bihl e Paulo Bihl.

22. Demonstrada a materialidade e a autoria da infração, voto pela condenação dos Diretores por não fazerem elaborar e por não apresentarem à CVM as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2020 e 31/12/2021.

Dados Cadastrais

23. A SEP imputou aos Diretores o descumprimento ao disposto no art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, tendo constatado que não foram enviados tempestivamente os Dados Cadastrais atualizados referentes aos exercícios sociais de 2021 e 2022. Os dados cadastrais atualizados deveriam ser enviados até 31 de maio de cada ano, o que não ocorreu no caso em tela.

24. Com relação à autoria, novamente considerando a ausência de previsão estatutária específica para a atualização dos dados cadastrais, a responsabilidade por terem sido enviados tempestivamente recairá sobre os 2 (dois) Diretores.

Não realização das AGOs

25. Por fim, entendeu a SEP que os Membros do Conselho de Administração deveriam ser responsabilizados por não terem adotado as providências necessárias para realização das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2020 e 31/12/2021, em infração ao art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976.

²⁶ A responsabilidade por infração das regras do art. 176 deve recair precipuamente sobre os membros da Diretoria (conforme Colegiado da CVM, IA 2001/8385, Rel. Diretor Wladimir Castelo Branco de Castro, j. 3.4.2003)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

26. O art. 132 da Lei nº 6.404/1976 requer a realização de AGO anual nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social. Por sua vez, o art. 142, inciso IV, da mesma Lei, além do art. 13 do Estatuto Social da Companhia²⁷, dispõem que compete ao Conselho de Administração convocar as AGOs.

27. Sendo assim, as AGOs deveriam ter sido convocadas pelo Conselho de Administração para serem realizadas até o dia 30/04/2021 e 30/04/2022, respectivamente aos exercícios sociais de 2021 e 2022.

28. Em linha com a tese acusatória, existem elementos suficientes para concluir que as assembleias não foram realizadas, uma vez que não há registro de sua convocação, ou de ata de realização no sistema eletrônico da CVM, tampouco manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido.

29. Por estas razões, voto pela condenação dos Membros do Conselho de Administração por não terem adotado as providências necessárias para realização das AGOs.

III. CONCLUSÃO E DOSIMETRIA

30. De início, ressalto que, para fins e efeitos de dosimetria, o descumprimento reiterado dos prazos regulatórios e legais para a apresentação de informações periódicas é considerado infração grave, nos termos do art. 60, incisos II e III, da Instrução CVM nº 480/2009.

31. Deve ser apontado, também, que as infrações constatadas no presente PAS ocorreram após a entrada em vigor da Lei nº 13.506/2017, que alterou a Lei nº 6.385/1976, de forma que os valores máximos das penas previstos na lei podem ser aplicados ao caso, seguindo os parâmetros trazidos pela atual Resolução CVM nº 45/2021.

²⁷ “ARTIGO 13º - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por outro acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições ou exigências legalmente impostas.”



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

32. Com base nas circunstâncias do caso concreto e em linha com precedentes do Colegiado acerca das imputações de que se trata²⁸, fixo as seguintes penas-base:

- (i) **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), pela não elaboração tempestiva das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 2020 e 2021;
- (ii) **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), por não ter enviado os dados cadastrais atualizados referentes aos exercícios sociais de 2020 e 2021; e
- (iii) **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais); não adoção de diligências para realização das AGOs referentes aos exercícios sociais encerrados em 2020 e 2021.

33. Com relação à aplicação de atenuantes, nos termos dos art. 66, inciso II, e §1º, da Resolução CVM nº 45/2021, entendo que (i) o fato de a Companhia não ter valores mobiliários admitidos à negociação e de possuir um número bastante reduzido de acionistas justificam a aplicação da atenuante de baixa lesividade das infrações apurados no âmbito deste PAS; e (ii) os Acusados também fazem jus à atenuante de bons antecedentes²⁹.

34. Por outro lado, considero como circunstância agravante a prática reiterada da conduta irregular, nos termos do art. 65, inciso I, da Resolução CVM nº 45/2021.

35. As atenuantes e a agravante acima referidas incidem sobre as penas-base no percentual de 15% (quinze por cento) cada.

36. Por todo o exposto, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976 e em

²⁸ PAS CVM nº 19957.008895/2019-78, Rel. Dir. Gustavo Gonzalez, j. em 07/07/2022.; PAS nº 19957.008185/2021-62, Diretor Relator Alexandre Rangel, j. 20.09.2022; PAS nº 19957.004869/2021-95, Diretor Relator Alexandre Rangel, j. 21.06.2022; PAS CVM nº 19957.010135/2018-40, Diretor Relator Alexandre Rangel, j. 19.01.2021; PAS CVM nº 19957.009878/2019- 58, Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, j. 02.02.2021; PAS CVM nº 19957.011489/2017-21, Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, j. 13.04.2021; e PAS CVM nº 19957.003594/2021-72, Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, j. 12.04.2022.

²⁹ José Bihl foi previamente investigado em inquérito administrativo por suposta infração ao art. 7º, inciso I, da Instrução CVM nº 265/1997, mas o processo foi encerrado pela celebração de termo de compromisso. Os demais acusados não constam em outros processos perante esta CVM.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, voto pela:

- (i) **Condenação de José Almiro Bihl** à penalidade de multa pecuniária de **R\$229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)**, por violação, na condição de Diretor Presidente, **(a)** ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 c/c inciso I do art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não fazer elaborar e não apresentar à CVM as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios de 2020 e 2021; e **(b)** ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, pelo não envio dos Dados Cadastrais da Companhia atualizados referentes aos exercícios de 2021 e 2022; e, na condição de presidente do Conselho de Administração **(c)** ao art. 132 c/c art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976, ao não diligenciar para a realização das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2020 e 31.12.2021;
- (ii) **Condenação de Paulo Roberto Bihl** à penalidade de multa pecuniária de **R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)** por, na condição de Diretor Administrativo-Financeiro, violação **(a)** ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976 c/c inciso I do art. 11 da Resolução CVM nº 10/2020, ao não fazer elaborar e não apresentar à CVM as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios de 2020 e 2021; e **(b)** ao art. 11, inciso IV, da Resolução CVM nº 10/2020, pelo não envio dos Dados Cadastrais da Companhia atualizados referentes aos exercícios de 2021 e 2022;
- (iii) **Condenação de Dirce Simioni Bihl** à penalidade de multa pecuniária de **R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)** por violação, na condição de membro do Conselho de Administração, ao art. 132 c/c art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976, ao não diligenciar para a realização das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31/12/2020 e 31/12/2021; e
- (iv) **Condenação de Aline Cristina Bill** à penalidade de multa pecuniária de **R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)** por violação, na condição de membro do Conselho de Administração, ao art. 132 c/c art. 142,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20050-901 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031
www.gov.br/cvm

inciso IV, da Lei nº 6.404/1976, ao não diligenciar para a realização das AGOs relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2020 e 31.12.2021.

É como voto.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

João Pedro Nascimento

Presidente Relator